

**4ª, 5ª E 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA**

**PROCESSO Nº 003.046276/2009**

**ORIGEM: FATOS VEICULADO NA IMPRENSA**

**ASSUNTO: APURAÇÃO DA REGULARIDADE DA CRIAÇÃO DE CARGOS COMMISSIONADOS E MAJORAÇÃO DAS VERBAS DE COMBUSTÍVEL E REFEIÇÃO EFETIVADAS NO ÂMBITO DACÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**

**COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2009**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA,** através das Promotoras de Justiça abaixo assinadas, titulares da 4ª, 5ª e 8ª Promotorias de Justiça da Cidadania, doravante denominado **COMPROMITENTE**, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/95, alterado pelo art. 113 da Lei nº 8.078/90, e a **PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, representada pelo Vereador **ALAN EDUARDO SANCHES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Médico, doravante denominada apenas **COMPROMISSÁRIA**, resolvem firmar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, cujas as cláusulas e condições estão a seguir expostas:

I- Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, da Constituição Federal);

II- Considerando o Inquérito Civil nº 04/2009, em tramitação perante estas 4ª, 5ª e 8ª

Promotorias de Justiça da Cidadania, que apura a regularidade da criação de 41 cargos comissionados no âmbito da Câmara Municipal de Salvador – um para cada gabinete de vereador;

**III-** Considerando a possibilidade normativa de cada vereador possuir até 23(vinte e três) assessores lotados nos seus Gabinetes;

**IV-** Considerando a alegação da Compromissária da necessidade de contratação de serviços técnicos especializados com a finalidade de prestar consultoria na planejada reforma da Lei Orgânica do Municipal e no Regimento Interno da Casa Legislativa Municipal;

**V-** Considerando que o último concurso público realizado na Câmara Municipal ocorreu no ano de 1986, havendo necessidade de criação de cargos técnicos, para conferir suporte à atuação da Câmara, ampliada com a Carta Constitucional de 1988;

**VI-** Considerando que atualmente existem 201 (duzentos e um) Servidores Efetivos e 814 (oitocentos e catorze) Servidores Comissionados na Câmara Municipal de Salvador;

**VII-** Considerando a Portaria 001/2009, publicada no DOL de 15.01.2009, expedida pela Presidência da Casa Legislativa Municipal, que constituiu a Comissão Especial Coordenadora do Concurso Público para provimento dos cargos vagos;

**VIII –** Considerando a alegada necessidade imediata de suporte técnico nas Comissões Permanentes e Temporárias da Casa Legislativa, com profissionais especializados;

**IX-** Considerando que o referido Inquérito Civil apura, também, a majoração da verba de combustível e vale refeição, conferida aos Gabinetes dos Vereadores, passando a verba de combustível de R\$ 1.650,00 (hum mil, seiscentos e cinquenta reais) para R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) e o vale refeição de R\$ 1.056,00 (hum mil e cinquenta e seis reais) para R\$ 1.556,00 (hum mil, quinhentos e cinquenta e seis reais);

**X-** Considerando argumentos apresentados pelos Vereadores para majoração da verba de combustível, bem como a proposta de apresentação de estudos justificando tal aumento;

**XI-** Considerando que o comprometimento de recursos públicos deve ser acompanhado de motivos legais, morais, razoáveis e eficientes, sob pena da flagrante violação do princípio

da juridicidade ou legalidade no sentido amplo que, segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro<sup>1</sup> **“pretende vincular a lei aos ideais de justiça, ou seja, submeter o Estado não apenas à lei em sentido formal, mas ao Direito, abrangendo todos os valores inseridos expressa ou implicitamente na Constituição”;**

**XII-** Considerando, por fim, a possibilidade do controle de legalidade dos atos *interna corporis*, defendido por doutrinadores de *escol*, como Hely Lopes Meirelles, de acordo com quem **“o que a justiça não pode é substituir a deliberação da Câmara por um pronunciamento judicial sobre o que é da exclusiva competência discricionária do Plenário da Mesa ou da Presidência. Mas pode confrontar sempre o ato praticado com as prescrições constitucionais, legais ou regimentais que estabelecem condições, forma ou rito para o seu cometimento”**<sup>2</sup>

**RESOLVEM** firmar o presente Compromisso de Ajustamento de Conduta, mediante as cláusulas que se seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

A Compromissária se obriga a apresentar ao Plenário da Câmara projeto de Decreto Legislativo revogando o Decreto Legislativo nº 933/09 que criou 41(quarenta e um) cargos de Assessores Parlamentares, no prazo de 10(dias) úteis a contar da assinatura do presente Termo;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

A Compromissária poderá admitir até 14 Assessores Técnicos – um para cada Comissão – a serem selecionados através de análise curricular, que demonstre a impessoalidade na convocação, bem como a qualificação profissional do nomeado compatível com a função técnica a ser desempenhada na respectiva Comissão.

De igual forma, para a reforma da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador a compromissária poderá contratar, mediante processo licitatório, serviço técnico especializado, através de empresa de consultoria.

---

<sup>1</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. São Paulo: Atlas, 2007. p. 28.

<sup>2</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 2003. p. 683.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

A Compromissária se obriga a realizar concurso público no âmbito da Câmara Municipal, abrindo o respectivo processo no prazo máximo de 6 (seis) meses, quando os cargos comissionados de Assessores Técnicos das Comissões Permanentes serão transformados em cargos efetivos e também oferecidos no certame concursal.

### **CLÁUSULA QUARTA**

A Compromissária se obriga a apresentar ao Compromitente estudo com os custos e seus acréscimos que justifiquem a majoração da verba de combustível no percentual estabelecido, que será analisada pelo *Parquet*.

### **CLÁUSULA QUINTA**

A Compromissária, *spontia propria*, revogará o ato administrativo que majorou o valor do vale-refeição, encaminhando a comprovação no prazo de 10(dez) dias úteis.

### **CLÁUSULA QUINTA**

O não cumprimento do presente compromisso implicará em multa diária, no valor correspondente a 03 (três) salários mínimos, em favor do fundo de que trata o artigo 13 da Lei nº 7.347/85.

A penalidade acima mencionada será imposta sem prejuízo da adoção das demais medidas judiciais cabíveis.

Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle e fiscalização de qualquer órgão incumbido de zelar pela correção no trato da coisa pública, especialmente o Ministério Público, através das Promotorias de Justiça competentes.

### **CLÁUSULA SEXTA**

Este compromisso, após lavrado e assinado pelas partes, será remetido ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do parágrafo único do art. 83 da Lei Complementar Estadual nº 11/96, para a pertinente homologação.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente termo, que tem eficácia de título executivo extrajudicial, nos moldes do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e do art. 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

Salvador-Ba, 07 de abril de 2009.

**HELIETE RODRIGUES VIANA**

*Promotora de Justiça*

**RITA TOURINHO**

*Promotora de Justiça*

**CÉLIA OLIVEIRA BOAVENTURA**

*Promotora de Justiça*

**ALAN EDUARDO SANCHES DOS SANTOS**  
*Presidente da Câmara Municipal de Salvador*